



PROCESSO	: 41.417-4/2021
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020
UNIDADE GESTORA	: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	: JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

23. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso representa o órgão de direção superior do Ministério Público Estadual, cuja autonomia é prerrogativa Prevista no artigo 128, II da Constituição da República.

23. No encerramento do exercício de 2020, a PGJ apresentou *superávit* no resultado da execução orçamentária, na ordem de R\$ 66.940.247,72 (sessenta e seis milhões, novecentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos), o que demonstra controle e equilíbrio nas contas da Instituição.

24. Houve *superávit*, na receita, quando comparada entre a prevista e a recebida, com redução dos gastos. Verificou-se que para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foram gastos R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos).

25. Em relação aos restos a pagar processados e não processados, o quociente de disponibilidade financeira indica capacidade de pagamento dos restos a pagar processados e não processados, havendo liquidez a curto prazo.

26. Também ao comparar o ativo circulante com o passivo circulante, é possível verificar equilíbrio nas contas, que possui baixo comprometimento para o exercício seguinte, sem a necessidade de ressalvas sobre esses aspectos.

27. A despesa com pessoal também se manteve sob controle, com comprometimento de 1,48% do total da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado,



quando o gasto máximo está limitado a 2% (dois por cento), nos moldes do art. 20, inciso II, “d”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

28. Em termos gerais, a Procuradoria-Geral de Justiça apresentou resultados satisfatórios no desempenho dos atos de gestão relativos ao exercício de 2020.

29. A irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar, referente ao controle patrimonial (**irregularidade 01 – BB99**), foi descrita como movimentação de bens sem comunicação à Gerência de Patrimônio; ausência de plaqueta de registro, existência de bens inservíveis e outros não localizados.

30. O Gestor, regularmente citado, apresentou defesa¹, afirmando que a inconsistência verificada, vem sendo corrigida desde 2017, citando a migração do Sistema de Controle Patrimonial para o Sistema e-Jade e a realização de Inventário Patrimonial.

31. Argumentou que só essas duas medidas já reduziram, de 2017 para 2018, 61% (sessenta e um por cento) na diferença existente entre o sistema patrimonial e a contabilidade, e apresentou queda de 56% no número de bens não localizados.

32. Justificou que o afastamento social, causado pela pandemia, prejudicou o trabalho da Comissão de Inventário, que foi suspenso em março de 2020 e retomado somente em setembro de 2020, motivo pelo qual só foi concluído no exercício de 2021.

33. Por fim, o Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso apresentou um quadro analítico contendo informações sobre as principais medidas adotadas no exercício de 2021 para sanar as falhas na gestão patrimonial.

34. A SECEX de Administração Estadual, depois de analisar os documentos encaminhados, se manifestou pelo saneamento da irregularidade e expedição de recomendação, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

35. Pois bem.

¹(doc. digital n. 1151163/2021)



36. A Gestão Patrimonial passou a ser de responsabilidade da contabilidade aplicada ao Setor Público, a partir do momento em que as Portarias ns. 184/2008 do Ministério da Fazenda² e 548/2015 da Secretaria do Tesouro Nacional³ passaram a exigir convergência entre as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS

37. Por isso a importância de implementação de medidas internas que possam apresentar informações fidedignas acerca da escrituração e registro contábil referentes à gestão patrimonial e, dentre as adoções de mecanismos, o inventário de bens é instrumento de controle capaz de encontrar as falhas, para que possam ser solucionadas.

38. Na defesa, o gestor apresentou o quadro analítico de todas as medidas administrativas implementadas na Instituição, no exercício de 2021, objetivando solucionar os problemas de gestão patrimonial, dentre elas a realização de inventário *in loco*, comprovando que tais medidas só não foram concluídas no exercício de 2020, em razão das dificuldades causadas pela pandemia.

39. Assim, diante das informações, justificativas e dificuldades narradas pelo gestor, é razoável afastar a irregularidade, uma vez que o levantamento patrimonial demanda trabalho presencial, que foi suspenso por quase todo o ano de 2020. Portanto, acolho a sugestão da equipe técnica e a opinião do Ministério Público de Contas, e afasto a irregularidade.

40. Quanto as recomendações sugeridas pela equipe técnica e Ministério Público de Contas, entendo estarem no âmbito de direção e discricionariedade do gestor,

² Portaria MF n. 184/2008 - Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-las convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

³ Portaria STN n. 548/2015 – Dispõe sobre prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, dos Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual.



por isso deixo de fazê-las, principalmente porque não foram objeto de apontamentos que possibilitasse o gestor sobre elas se manifestar.

41. Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas 5.689/2021, do Procurador-geral Alisson Carvalho de Alencar, e nos termos dos arts. 47, inciso II, da Constituição Estadual, arts. 16 e 20, da Lei Complementar 269/2007, c/c o art. 192, da Resolução Normativa 14/2007, **VOTO** no sentido de **julgar regulares as Contas Anuais de Gestão da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, exercício de 2020,**

42. **É como voto.**

Cuiabá-MT, 03 de março de 2022.

(assinatura digital)

Conselheiro Valter Albano

Relator